



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

06/2016	38.511,92	0,47	1,28	492,95	2,50	975,12	39.979,99
07/2016	36.935,44	0,64	0,63	232,69	2,00	743,36	37.911,49
08/2016	37.194,13	0,31	0,32	119,02	1,50	559,70	37.872,85
09/2016	38.038,01	0,08	0,24	91,29	1,00	381,29	38.510,59
10/2016	37.284,54	0,17	0,07	26,10	0,50	186,55	37.497,19
11/2016	39.411,13	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.411,13
TOTAL:	850.528,88			58.610,50		52.531,68	961.671,06



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Itaú / RN - 08.148.553/0001-06

Representante Legal: 035.534.324-03 - Ciro Gustavo Alves Bezerra

Data: 26/12/2016

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Previdência Própria do Município de Itaú - 15.415.537/0001-90

Representante Legal: 030.900.744-51 - MARILEIDE ANTUNES DE OLIVEIRA CAMILO

Data: 26/12/2016

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Antônio Moreira de Moraes

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 381.332.452-49

Nome: Edinilma Maria de Lima

Cargo: Secretária Exutiva do RPPS

CPF: 650.686.374-91



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2014	8.998,69	0,53	19,17	1.725,05	12,00	1.286,85		12.010,59
12/2014	40.730,19	0,62	18,43	7.506,57	11,50	5.547,23		53.783,99
13/2014	0,00	0,62	18,43	0,00	11,50	0,00		0,00
01/2015	17.266,91	1,48	16,71	2.885,30	11,00	2.216,74		22.368,95
02/2015	32.127,48	1,16	15,37	4.937,99	10,50	3.891,87		40.957,34
03/2015	33.300,67	1,51	13,65	4.545,54	10,00	3.784,62		41.630,83
04/2015	31.708,81	0,71	12,85	4.074,58	9,50	3.399,42		39.182,81
05/2015	30.851,29	0,99	11,74	3.621,94	9,00	3.102,59		37.575,82
06/2015	35.751,41	0,77	10,89	3.893,33	8,50	3.369,80		43.014,54
07/2015	35.550,68	0,58	10,25	3.643,94	8,00	3.135,57		42.330,19
08/2015	35.302,79	0,25	9,97	3.519,69	7,50	2.911,69		41.734,17
09/2015	36.039,69	0,51	9,42	3.394,94	7,00	2.760,42		42.195,05
10/2015	35.475,98	0,77	8,58	3.043,84	6,50	2.503,79		41.023,61
11/2015	34.413,91	1,11	7,39	2.543,19	6,00	2.217,43		39.174,53
12/2015	37.006,32	0,90	6,43	2.379,51	5,50	2.166,22		41.552,05
13/2015	0,00	0,90	6,43	0,00	5,50	0,00		0,00
01/2016	35.115,05	1,51	4,85	1.703,08	5,00	1.840,91		38.659,04
02/2016	35.679,93	0,95	3,86	1.377,25	4,50	1.667,57		38.724,75
03/2016	36.548,79	0,44	3,41	1.246,31	4,00	1.511,80		39.306,90
04/2016	35.891,80	0,64	2,75	987,02	3,50	1.290,76		38.169,58
05/2016	35.393,32	0,98	1,75	619,38	3,00	1.080,38		37.093,08



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO:

CNPJ: 08.148.553/0001-06

Número do acordo: 01212/2016

Data de consolidação do Termo: 26/12/2016

Ente: Prefeitura Municipal de Itaú / RN

Data de assinatura do Termo: 26/12/2016

Título: Contribuição Patronal

Data de vencimento da 1ª: 15/01/2017

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 450, de 14 de dezembro de 2016

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal Parcelada conforme Lei Munic

Competência: Inicial: 11/2014 Final: 11/2016

Quantidade de Parcelas: 120

Diferença apurada: 850.528,88

Diferença apurada atualizada: 961.671,06

Valor da parcela na data de consolidação: 8.013,93

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 0,01 %

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01212/2016)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,01% (zero vírgula um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

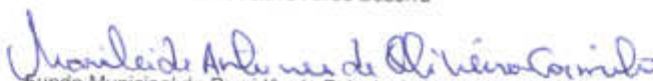
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

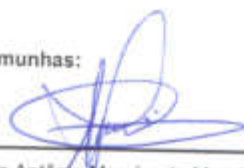
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaú - RN / 26/12/2016


Prefeitura Municipal de Itaú
Ciro Gustavo Alves Bezerra


Fundo Municipal de Previdência Própria do Município de Itaú
MARILEIDE ANTUNES DE OLIVEIRA CAMILO

Testemunhas:



Marcos Antônio Moreira de Moraes
Secretário de Administração
CPF: 381.332.452-49
RG: 1.231.118 SSP/RN



Edinilma Maria de Lima
Secretaria Exutiva do RPPS
CPF: 650.686.374-91
RG: 001499840 ssp RN

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01212/2016)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Itaú/RN
Endereço: Rua, Cleofas Nunes, 74
Bairro: CENTRO
Telefone: (084) 3371-2225
E-mail: pmitau@brisanet.com.br
Representante legal: Ciro Gustavo Alves Bezerra
CPF: 035.534.324-03
Cargo: Prefeito
E-mail: pmitau@brisanet.com.br

CNPJ: 08.148.553/0001-06
CEP: 59855-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Previdência Própria do Município de Itaú
Endereço: Rua Cleofas Nunes, 09
Bairro: CENTRO
Telefone: (084) 9647-1144
E-mail: rpsitau@outlook.com
Representante legal: MARILEIDE ANTUNES DE OLIVEIRA CAMILO
CPF: 030.900.744-51
Cargo: Presidente
E-mail: marileide_48@hotmail.com

CNPJ: 15.415.537/0001-90
CEP: 59855-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/04/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 450, de 14 de dezembro de 2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Municipal de Previdência Própria do Município de Itaú é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaú da quantia de R\$ 961.671,06 (novecentos e sessenta e um mil e seiscentos e setenta e um reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal Parcelada conforme Lei Munic devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2014 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaú confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 961.671,06 (novecentos e sessenta e um mil e seiscentos e setenta e um reais e seis centavos), será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.013,93 (oito mil e treze reais e noventa e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.013,93 (oito mil e treze reais e noventa e três centavos), vencerá em 15/01/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 450, de 14 de dezembro de 2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01212/2016	Data	26/12/2016
Valor consolidado	961.671,06	Valor da prestação inicial	8.013,93
Número prestações	120	Vencimento 1ª prestação	15/01/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Itaú/RN	CNPJ	08.148.553/0001-06
Representante Legal	Ciro Gustavo Alves Bezerra	CPF	035.534.324-03
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0892-3
		Conta nº	4093-2

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Municipal de Previdência Própria do Município de Itaú	CNPJ	15.415.537/0001-90
Representante Legal	MARILEIDE ANTUNES DE OLIVEIRA CAMILO	CPF	030.900.744-51
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0892-3
		Conta nº	25005-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

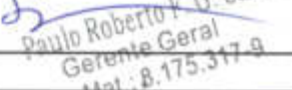
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itaú/RN - 26/12/2016

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Paulo Roberto F. G. Santos
Gerente Geral
Mat. 8.175.317-9

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01212/2016)

DECLARAÇÃO

Ciro Gustavo Alves Bezerra, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01212/2016, firmado entre o/a Itaú e o Fundo Municipal de Previdência Própria do Município de Itaú em 26/12/2016, foi publicado em 26/12/2016 no

☒ mural
☐ jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
☐ Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaú, 26/12/2016


Ciro Gustavo Alves Bezerra
Prefeito